

## **Motivação para a Utilização da Modalidade Presencial na Dispensa de Licitação**

Conforme determina o art. 17, §2º, da Lei 14.133/2021, as licitações e contratações diretas devem ser realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitindo-se a forma presencial apenas mediante devida motivação, especialmente registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

No caso em análise, referente à contratação direta para aquisição de 60 molduras metálicas em alumínio, com vidro duplo, destinadas às homenagens concedidas durante as sessões solenes da Câmara Municipal de Caruaru, a motivação para a adoção da modalidade presencial de dispensa de licitação fundamenta-se nos seguintes pontos:

### **1. Atendimento Parcelado e Assistência Local**

- A demanda envolve a necessidade de entregas parceladas das molduras ao longo do ano, em datas específicas e de acordo com a programação das sessões solenes, o que exige agilidade e flexibilidade no fornecimento.
- Empresas locais apresentam maior capacidade de resposta para entregas fracionadas, possibilitando pronta assistência, eventuais ajustes e reposições rápidas, o que seria dificultado em contratações com fornecedores de outras localidades, especialmente se o procedimento fosse exclusivamente eletrônico e aberto a participantes de todo o território nacional.

### **2. Valorização da Economia Local e Atendimento Personalizado**

- A contratação de fornecedores locais contribui para o fortalecimento da economia do município e favorece o desenvolvimento das micro e pequenas empresas da região, em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e com as diretrizes do próprio aviso de contratação direta, que prevê tratamento diferenciado e simplificado para esses empreendedores.

- O atendimento presencial permite melhor comunicação entre o órgão demandante e o fornecedor, facilitando o acompanhamento do fornecimento, a conferência de amostras e a resolução de eventuais dúvidas técnicas durante a execução do contrato.

### **3. Baixo Valor da Contratação e Justificativa de Economicidade**

- O valor estimado da contratação é de R\$ 7.630,20 (sete mil, seiscentos e trinta reais e vinte centavos), sendo um valor baixo, enquadrando-se nos limites legais para dispensa de licitação previstos no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, tornando dispendioso a modalidade de dispensa eletrônica em razão dos altos custos nas publicações, o que reforça a escolha pela modalidade de dispensa, excepcionalmente, pela forma presencial, estando devidamente motivada e o procedimento deverá ser registrado, conforme os §§ 2º e 5º do art. 17 da referida lei.
- A adoção da sessão presencial, com registro em ata e gravação em áudio e vídeo, garante a transparência, a publicidade e a segurança jurídica do procedimento, mitigando riscos de questionamentos e ampliando o controle social sobre o processo.

### **4. Celeridade e Efetividade no Atendimento à Demanda**

- Considerando a natureza do objeto (produto único, sem divisão em lotes ou itens) e a urgência na entrega para atender ao calendário de homenagens do Legislativo, a realização presencial da sessão de contratação direta possibilita maior celeridade na análise das propostas, negociação e eventual contratação, reduzindo o tempo de tramitação processual e evitando atrasos que poderiam comprometer a realização das solenidades.

### **Fundamentação Legal**

A motivação para a adoção da modalidade presencial na dispensa de licitação está de acordo com o art. 17, §§ 2º e 5º, da Lei 14.133/2021, que exige motivação expressa para a exceção à forma eletrônica, bem

como o registro e a gravação da sessão pública, garantindo a observância dos princípios da transparência, eficiência e economicidade.

### **Conclusão**

Diante do exposto, a realização da dispensa de licitação sob a forma presencial encontra-se devidamente motivada pela necessidade de atendimento parcelado, pela maior eficiência, economicidade e assistência proporcionadas por empresas locais, pelo baixo valor da contratação e pela busca de celeridade e efetividade no atendimento à demanda do órgão, observando-se integralmente os requisitos legais de transparência e publicidade.

Caruaru, 09 de maio de 2025.

**JOSÉ VICENTE SABINO DA SILVA**  
Gestor de Planejamento Licitatório